LEI Nº 2.012, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a ceder uso de área para instalação de Retransmissora de Sinal de TV analógica e futuramente digital, nos termos do art. 21 Inciso XII, alínea "a" da CF/88, e dá outras providências.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante Termo de Permissão de Uso, para fins específicos de instalação de Retransmissora de sinal de TV – a empresa RADIO TV DO AMAZONAS LTDA , o imóvel de propriedade do Município, denominado lote de terras urbano com as seguintes limitações e confrontações abaixo denominadas:

a) – Lote: 01-B (Desmembrado) Quadra: 05, Setor: Jardim Acácia – Município de Chupinguaia (RO), com área de 144,00m2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados), Perímetro: 48,00 (quarenta e oito metros) , Largura da Rua 12,00m, Distancia da esquina mais próxima: 12,00m, Escala:1/2000, com as seguintes limitações e confrontações: **NORTE:** Parte do Lote 01-A (desmembrado) da mesma quadra, (Esquerdo) – (12,00m); **SUL**: Parte do Lote 01-R (Remanescente) da mesma quadra, (Direito) (12,00 m); **LESTE:** Rua 10-M1 (Frente) (12,00m); **OESTE:** Parte do Lote 01-R (Remanescente), da mesma quadra, (Fundo) (12,00m).

Art. 2º A concessão a que alude o presente artigo não prejudicará em hipótese alguma os terrenos contínuos, por parte da Prefeitura, e atenderá a população em geral, permitindo o acesso a uma programação gratuita sem a necessidade de equipamentos sobressalentes e integrando o Município de Chupinguaia o acesso à informação.

Parágrafo Único: Os serviços da retransmissora de sinal de TV são para uso exclusivo, ficando vedada outra destinação descrita no artigo 1º desta Lei, sem prévia autorização do Município.

Art.3º O prazo de concessão da Permissão de uso a título precário e discricionário, é pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo, ou cancelada a qualquer momento e sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único: Fica sem efeito a cessão se, no prazo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a cessionário não efetivar suas instalações e não apresentar ao órgão municipal toda a documentação autorizativa de funcionamento do serviço pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, conforme o caso, devolvendo-se, então sem mais avisos ou interpelações de qualquer natureza ou espécie, o uso e gozo do imóvel à cedente.

Art. 4º. Fica a cargo da cessionária, toda e qualquer despesas decorrentes de projetos, documentos, instalação, conservação e manutenção dos equipamentos descritos no artigo 1º desta Lei, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 5º Quando devidamente comprovado que os equipamentos não mais oferecem condições de uso à cessionária deverá comunicar imediatamente o MUNICÍPIO, o qual adotará os procedimentos legais para a devida baixa no patrimônio municipal.

Parágrafo único: A superveniência de qualquer impedimento de ordem legal superior, quanto ao funcionamento da estação retransmissora, também constituirá motivo para a cessação da concessão.

Art. 6º O Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

.

Chupinguaia/RO, 19 de setembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAGNO JESUS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento
Industria e Comercio

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral